



**CONVÊNIO Nº. 003/2017/SMDSH.**

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM** – SANTA CATARINA E O **MUNICÍPIO DE SCHROEDER** PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO LAR DA CRIANÇA MARCOS VALDIR MOROSO.

O **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº. 83.102.475-0001/16, com sede administrativa na Rua 28 de Agosto, 2042, Centro, Guaramirim – Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIS ANTONIO CHIODINI, brasileiro, casado, inscrito no RG 1986692, CPF 860.275.659-34, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação Senhor VALERIO VERBINEM, brasileiro, casado, inscrito no RG nº. 1.581.851, CPF nº. 546.859.239-87, Diretora do Serviço de Acolhimento Institucional MARILEIA FREITAG, brasileira, união estável, inscrita no RG nº. 1.981.600, CPF nº. 599.503.669-68, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.491/0001-09 com sede administrativa na Marechal Castelo Branco n. 3201, centro, Schroeder – Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor OSVALDO JURCK, brasileiro, casado, portador do RG 5974437 e inscrito no cadastro de pessoas físicas, CPF sob o nº 310.472.469-53, e; Diretora Municipal de Assistência Social, DAIANE REGINA AZEVEDO WOLF, brasileira casada, portadora do RG 4875923, inscrita no cadastro de pessoas físicas, CPF sob nº 055.300.379-84, doravante denominado **CONVENENTE**, ajustam entre si, com base no artigo 8º da Lei Municipal n. 3.723/2010, o presente CONVÊNIO, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objetivo a instituição e prestação, por parte do **CONCEDENTE**, de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, necessitando de proteção temporária, nos termos da Lei nº 8.069/90, bem como a cooperação financeira, por parte do **CONVENENTE** em favor do **CONCEDENTE**.





## DAS VAGAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONVENENTE terá direito de usufruir 04 (quatro) vagas regulares para atender crianças de zero (0) à treze (13) anos e onze (11) meses de ambos os sexos.

§ 1º O acolhimento institucional não contemplará o atendimento especializado de crianças e adolescentes envolvidos com dependência química.

§ 2º Existindo vagas disponíveis, o CONVENENTE poderá requerer a utilização de vaga adicional, cabendo à Equipe Técnica do Serviço de Atendimento Institucional avaliar e viabilizar ou não a vaga solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Não estando todas as vagas ocupadas por crianças poderá ser disponibilizadas até 02 (duas) vagas para meninas adolescentes de até dezessete (17) anos e onze (11) meses, que estejam em situação de abandono temporário com os vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional, avaliar o perfil da adolescente a ser acolhida, para viabilizar ou não a vaga solicitada, considerando o nível de vulnerabilidade acometido e as possíveis interferências que essas podem acarretar as crianças e adolescentes em acolhimento.

## DOS RECURSOS E FORMAS DE REPASSE

CLÁUSULA QUARTA: O CONVENENTE repassará 09 (nove) parcelas fixas do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais referente ao custo fixo de manutenção do acolhimento institucional, independentemente da efetiva utilização de vagas.

§ 1º O repasse financeiro será efetuado no período de abril de 2017 a dezembro de 2017, até o dia 05 de cada mês, através de depósito bancário: **agência nº. 2095-8, conta corrente nº. 24.477-5, Banco do Brasil**, conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social, que será gerenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e o Gestor titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, responsável pelo Serviço de Proteção Social Especial





§ 2º O CONVENENTE se compromete a repassar ao CONCEDENTE o valor das parcelas já vencidas, referente aos meses de abril e maio, na data do pagamento da terceira parcela, ou seja, até o dia 05 de junho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: O valor elencado nas cláusulas anteriores poderá ser majorado de acordo com as necessidades e atribuições do CONCEDENTE, com prévia concordância do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos destinados ao presente Convênio serão designados ao pagamento de despesas com a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional, tais como: produtos diversos, alimentação, mão de obra, pessoal e equipamentos necessários á total execução do objeto e demais atribuições desse instrumento, bem como, arcar de forma única exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO: As responsabilidades, ônus e obrigações para execução do presente Convênio competem única e exclusivamente ao CONVENENTE.

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONCEDENTE, Gestor do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade:

I - Oferecer atendimento psicossocial para as crianças acolhidas institucionalmente e seus familiares, ficando responsável pelo envio bimestral de Relatórios Informativos, Plano Individual de Atendimento, Plano Familiar, Estudos Psicossociais e Pareceres a serem encaminhados ao Judiciário e ao Ministério Público;

II - Delegar um responsável como Guardião Legal das crianças acolhidas institucionalmente conforme prevê a lei;

III - Providenciar vaga em unidade escolar e fazer o deslocamento das crianças acolhidas institucionalmente até as respectivas Unidades de Ensino localizadas no município de Guaramirim;

IV - Promover a convivência comunitária das crianças acolhidas institucionalmente através da inclusão das mesmas nas Políticas Públicas do município através de Prefeitura Municipal de Guaramirim

Rua: 28 de agosto 2042 - Centro - Guaramirim / SC.  
CEP 89270-000 - FONE (47) 3373- 0247 -  
Email: lardacrianca@guaramirim.sc.gov.br

Fernando Rodrigo da Rosa  
Procurador Municipal  
OAB/SC n° 35.462





PREFEITURA DE  
**GUARAMIRIM**  
Secretaria de Desenvolvimento  
Social e Habitação

atividades sócioeducativas, culturais e artísticas, respeitando as aptidões e os limites de cada uma;

V - Seguir as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento Institucional, recomendadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Secretaria Especial de Direitos Humanos, Conselhos Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e de Assistência Social (CNAS);

VI - Providenciar o encaminhamento médico, odontológico e exames especializados traslado e acompanhamento das crianças acolhidas institucionalmente, por profissionais técnicos ou ainda responsáveis eleitos pelos conveniados para tal finalidade;

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações do CONVENENTE:

Providenciar medicamento, leite especial, óculos, próteses e orteses e outros artigos que se fizerem necessários, sendo de total responsabilidade;

I - Em caso de necessidade de internação hospitalar, o CONCEDENTE deverá comunicar ao CONVENENTE, para que estes designem um técnico responsável para acompanhar durante todo o período de internamento, inclusive e principalmente nos períodos noturnos;

II - Contribuir financeiramente para a manutenção das despesas previstas no presente Convênio.

III - Deverão ser realizadas reuniões de equipes sempre que houver acolhimento de criança/adolescente, para troca de informações sendo que partir do acolhimento, a equipe do município definirá, juntamente com a equipe da unidade de acolhimento, elaborar um cronograma de reuniões para acompanhamento dos casos e devidos encaminhamentos. Estas reuniões ocorrerão na sede da unidade de acolhimento e/ou no CREAS de Schroeder, alternadamente.

### DO DESLIGAMENTO INSTITUCIONAL

CLÁUSULA NONA: A criança em situação de acolhimento institucional só poderá ser desligada institucionalmente mediante deliberação por escrito do Ministério Público ou Prefeitura Municipal de Guaramirim

Rua: 28 de agosto 2042 - Centro - Guaramirim / SC.  
CEP 89270-000 - FONE (47) 3373- 0247 -  
Email: lardacrianca@guaramirim.sc.gov.br





Judiciário com antecedência mínima de 03 (três) dias, para o devido desligamento, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, art.92, VIII, sendo responsabilidade do Município conveniado de origem, realizar o traslado e acompanhamento da criança para o local que for determinado pelo Poder Judiciário, com profissionais técnicos ou ainda responsáveis eleitos para tal finalidade.

### DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio terá vigência a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, sendo renovado a cada exercício financeiro, enquanto subsistir a demanda prevista no objeto deste Convênio, sendo os valores atualizados, anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas/ FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e expressamente em termo aditivo.

### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável ou ainda por mútuo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerar-se-ão extintas as obrigações do presente CONVÊNIO, por manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. No caso do CONVENIENTE rescindir voluntariamente o presente Convênio ou se a rescisão for decorrente de seu inadimplemento, a este caberá o ressarcimento e indenização dos custos de manutenção do acolhimento institucional por período necessário aos ajustes orçamentários e financeiros ao CONCEDENTE.





**DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas desse Convênio, as partes elegem o FORO da Comarca de Guaramirim – Santa Catarina, renunciando a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim justos e acertados, firmam as partes o presente CONVÊNIO em quatro (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que dele produzam seus devidos efeitos legais.

Guaramirim, 10 de maio de 2017.

  
**LUIS ANTONIO CHIODINI**  
Prefeito de Guaramirim

  
**OSVALDO JURCK**  
Prefeito de Schroeder

  
**VALERIO VERBINEM**  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Social e Habitação  
de Guaramirim

  
**DAIANE REGINA AZEVEDO WOLF**  
Diretora Municipal de Assistência  
Social

  
**MARILEIA FREITAG**  
Diretora do Serviço de Acolhimento  
Institucional

Testemunhas:

Nome: ALCIBALDO PEREIRA GERMANO  
CPF: 180.716.769-87

Nome: Patricia Saraiva da Silva  
CPF: 070.314.549-56

  
Fernando Rodrigo da Rosa  
Procurador Municipal  
C.R.S. nº 3º 452

